

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PMQ - LICITAÇÕES	
Nº	Rubrica
289	

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATA 03

Ata de recebimento do Envelope da empresa KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA Contendo Recurso Administrativo, referente ao Processo Licitatório modalidade **Concorrência 015/2014 de 20/06/2014.**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos da Cidade de Quaraí, sendo que o transporte deverá ser feito até a área destinada, localizada a 06 Km da cidade, local denominado Barrouim.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2014, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quaraí, foram analisados o Recurso Apresentado pela empresa KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA e as contrarrazões apresentadas pela empresa TESEU SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, tal como segue:

Ocorrências:

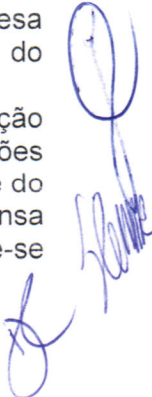
A empresa KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA apresentou as seguintes impugnações contra a empresa W&AN LIMPEZA URBANA LTDA:

- a) Não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com prazo da contratação – item 4.1.3 alíneas “b”, “c” e “c.1” do Edital, diante desta ocorrência a Comissão de Licitações decide dar provimento neste item recursal, tendo em vista que o Atestado apresentado pela empresa W&AN Limpeza Urbana Ltda., está em desacordo com o que estabelece o Edital, quanto ao prazo, pois o Atestado apresentado é por um período inferior a 12 (doze) meses;
- b) Não realizou visita técnica, bem como apresentou atestado de visita assinado por pessoa não autorizada- item 4.1.3 alínea C.2, diante desta ocorrência a Comissão de Licitações após verificar as pessoas que estariam autorizadas a assinar os Atestados de Visitas, constatou que realmente o atestado de visita foi assinado por pessoa não autorizada, dando assim provimento ao presente recurso;

A empresa KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA apresentou as seguintes impugnações contra a empresa TESEU SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA:

- a) Apresentou contrato de locação dos caminhões inválido – item 4.1.3, alínea a, diante desta ocorrência a comissão de licitações solicitou parecer jurídico para verificar a legalidade ou não do Contrato apresentado pela empresa Teseu Soluções Ambientais Ltda. Diante disto, a Procuradoria do Município manifestou-se contrária a legalidade do Contrato apresentado, assim sendo a comissão de licitações dá provimento ao recurso apresentado;
- b) Não apresentou contrato de locação dos 50 (cinquenta) contêineres declarados como disponível – item 4.1.3, alínea “a” e 3.8, diante desta ocorrência a comissão de licitações decide dar provimento ao recurso uma vez que a Empresa Teseu Soluções Ambientais Ltda., apresentou apenas a Declaração de Disponibilidade dos Contêineres sem apresentar comprovação através de notas fiscais ou contrato de aluguel, de que possui a posse desses bens;
- c) Não apresentação de informação do DETRAN de não conter restrições que impeçam a livre circulação dos caminhões apresentados – item 4.1.3, alínea a.1, diante desta ocorrência a comissão de licitações decide dar provimento ao recurso uma vez que a empresa Teseu Soluções Ambientais Ltda. não apresentou a Declaração/Informação retirada do site do órgão de transito respectivo;
- d) Declaração inválida de que não está impedida de licitar com a administração pública, item 4.1.4, alínea “C” do Edital, diante desta ocorrência, a Comissão de Licitações solicitou parecer Jurídico a respeito da Punição Proferida pela Prefeitura Municipal de São José do Norte em 04/07/2014, onde a empresa Teseu Soluções Ambientais Ltda. é Declarada Suspensa de Contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos. A seguir, transcreve-se o Parecer emitido:





“Quanto ao item 2.2.4 [do recurso apresentado pela KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA], apresentou a empresa Teseu Soluções Ambientais Ltda., declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação no certame. Mas restou comprovado, através de documentos acostados, que a Empresa foi declarada suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública, devido à punição proferida pelo Município de São José do Norte/RS.

Quando se fala em Administração é o mesmo que se falar sobre Administração Pública, portanto as condenações tipificadas no art. 87, III, da Lei 8.666/93, abrangem a Administração Pública como um todo, e não apenas o âmbito da entidade administrativa que aplicou a penalidade, sob pena de ineficácia da sanção.”

Face essa transcrição, a Comissão de Licitações acata o recurso apresentado.

Frente à análise do conteúdo das contrarrazões apresentadas pela Empresa TESEU SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., relativas a 4.1.3 – contrato de locação dos caminhões, Das Certidões do Detran, Do item 4.1.4 “c”, a Comissão de Licitações CONCLUI que esta Empresa nada acrescentou ou comprovou que possa ser suscetível de derrubar os provimentos acima elencados.

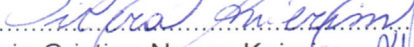
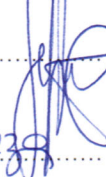
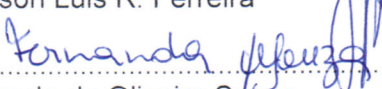

Não houve manifestação por parte da Empresa W&AN LIMPEZA URBANA LTDA.

A Comissão de Licitações RESOLVE inabilitar as Empresas TESEU SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. e W&AN LIMPEZA URBANA LTDA para o presente certame. Outrossim, DECLARA habilitada somente a Empresa KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA.

**Representantes das Firmas:**

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....

**Comissão de Licitações:**

- 1.   
Silvia Cristina Nunes Knierm
- 2.   
Jeferson Luis R. Ferreira
- 3.   
Fernanda de Oliveira Souza
- 4. ....  
João Batista Rodrigues Soares
- 5.   
Deise Tatiane Rodrigues Ferreira